

ALTERADO EM 03.05.2022**Item 3. CRONOGRAMA: Prorrogação do prazo de submissão das propostas****EDITAL FAPES Nº 04/2022****PROGRAMA DE APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO CAPIXABAS EMERGENTES – PROAPEM**

Chamada pública para seleção de propostas visando à manutenção, promoção e consolidação de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* que possuam curso de Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico ou Profissional e notas 4 e 3 junto à Capes.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico – Sectides, torna público o presente edital e convida os coordenadores de Programas de Pós-graduação de Instituições de Ensino Superior e Pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

1.1. Edital para concessão de bolsas e apoio financeiro aos Programas de Pós-graduação (PPGs) Capixabas Emergentes sediados em Instituição de Ensino Superior e Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo e caracterizados por possuírem cursos de Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico ou Profissional recomendados e avaliados pela Capes com notas 4 ou 3, na última avaliação da Capes disponível na data de publicação do edital (Avaliação Quadrienal 2017) ou que possuam *status* de “aprovado”, sem nota atribuída, por terem sido abertos após a última avaliação da Capes disponível.

1.2. Os objetivos do Programa de Apoio aos Programas de Pós-Graduação Capixabas Emergentes (PROAPEM) são:

- a) Apoiar a manutenção do ecossistema capixaba de pós-graduação;
- b) Estimular a consolidação dos PPGs Capixabas Emergentes;
- c) Apoiar a ascensão dos PPGs Capixabas Emergentes;
- d) Promover a melhoria da infraestrutura laboratorial disponível para os PPGs Capixabas Emergentes;
- e) Estimular a internacionalização dos PPGs Capixabas Emergentes;
- f) Estimular o intercâmbio interinstitucional de pesquisadores e alunos de pós-graduação;
- g) Fomentar a divulgação da produção e atividades técnico-científicas e de inovação desenvolvidas no Espírito Santo;
- h) Atrair estudantes e pesquisadores de outros estados e países para os PPGs Capixabas Emergentes;
- i) Aumentar a produção científica de excelência nas IES/P no estado do Espírito Santo;
- j) Aumentar de forma sustentável a capacidade de competição de PPG de instituições capixabas em editais de fomento nacionais e internacionais.

2. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

2.1. Todas as normas citadas no presente estão disponíveis para consulta na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

2.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições da Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, do Decreto nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 160/2016 (Bolsas de Pós-graduação a projetos de pesquisa apoiados pela FAPES), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com recursos da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da

FAPES/FUNCITEC), nº 219/2019 (Bolsa Doutorado Sanduíche), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), nº 253/2019 (Estágio Técnico-científico e Visita Técnico-científica) e suas respectivas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

3. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Data de publicação do edital	31/03/2022
Data limite para submissão das propostas (até as 17h59)	04/05/2022 10/05/2022
Previsão de divulgação do Resultado de Habilitação e Classificação	A partir de 08/06/2022
Previsão para interposição de recurso administrativo ao Resultado da Habilitação e Classificação	A partir de 09/06/2022
Previsão de divulgação do Resultado de Habilitação e Classificação homologado	A partir de 05/07/2022
Previsão de contratação	A partir de 11/07/2022

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. São requisitos do PPG para participação no presente edital:

- ser PPG *stricto sensu* com curso de Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico ou Profissional, em funcionamento e recomendado pela Capes;
- ser sediado a IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- não ser integrante de PPG em Rede (nacional ou internacional);
- ter obtido nota igual a 3 ou 4 na última avaliação da Capes disponível na data de publicação do edital (Avaliação Quadrienal 2017) ou ter o *status* de “aprovado” e sem nota atribuída, por ter sido aberto após a última avaliação da Capes disponível.
 - Para os PPGs novos, com *status* de “aprovado” pela Capes e sem nota atribuída, será atribuída a menor nota definida pela Capes para a recomendação do curso, a saber: igual a 3 para PPG com curso de Mestrado e igual a 4 para PPG com curso de Mestrado e/ou Doutorado.
- possuir regimento interno (ou normativa similar) vigente, em que estejam estabelecidas as normas gerais do PPG, dentre elas:
 - prever a aprovação de dissertação para Mestrado e de tese para Doutorado, ou trabalho de conclusão equivalente para PPG Profissional, como requisito para a obtenção do título;
 - selecionar os alunos por meio de chamada pública, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo, adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção.

5. RECURSOS FINANCEIROS E FAIXAS

5.1. O valor total previsto para o presente edital é de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – Funcitec, natureza de despesa: 339020, fonte 0159 – Recursos Vinculados do Tesouro do Estado e serão distribuídos entre as seguintes faixas:

FAIXAS	DESCRIÇÃO	RECURSO
FAIXA A	PPGs que obtiveram nota 4 na mais recente avaliação da Capes disponível na data de publicação deste edital (Avaliação Quadrienal 2017) ou que possuam <i>status</i> de “aprovado” e tenham nota 4 atribuída vide alínea d.1 do item 4.1 deste edital.	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
FAIXA B	PPGs que obtiveram nota 3 na mais recente avaliação da Capes disponível na data de publicação deste edital (Avaliação Quadrienal 2017) ou que possuam <i>status</i> de “aprovado” e tenham nota 3 atribuída vide alínea d.1 do item 4.1 deste edital.	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

5.2. Os recursos financeiros solicitados em cada proposta não poderão ultrapassar o valor total de:

- FAIXA A: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por proposta;**
- FAIXA B: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por proposta.**

5.3. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste Edital e/ou na contratação de novas propostas dentre aquelas classificadas.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. Serão financiáveis despesas de custeio e/ou capital exclusivamente para atendimento aos objetivos da proposta, observados os termos da Resolução CCAF nº 217/2018 e suas alterações, que trata sobre os itens financiáveis e não financiáveis da Fapes e do Funcitec (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

6.1.1. Para o presente edital, as despesas de diárias e passagens poderão ser utilizadas apenas pelos docentes permanentes e discentes do PPG, desde que estes tenham sido incluídos como membros da equipe do projeto.

6.1.2. Os recursos de passagens e diárias não poderão ser utilizados para cobrir, integral ou parcialmente, despesas de beneficiários para o cumprimento das mesmas atividades ou ações já apoiadas por outros editais da Fapes (e.g. editais de visitas e estágios técnico-científicos; editais de participação em eventos técnico-científicos, dentre outros).

6.1.3. O beneficiário que fizer uso do auxílio estágio técnico-científico ou visita técnico-científica no presente edital não poderá utilizar diárias e passagens aprovados no presente edital como complemento de despesas na realização de atividade ou ação prevista na visita ou estágio citado.

6.2. Para finalidade deste edital poderão ser solicitadas bolsas e auxílios nas seguintes modalidades e período de vigência ou duração (por unidade solicitada):

BOLSAS		
MODALIDADE	VIGÊNCIA (meses)	
	MÍNIMA	MÁXIMA
Mestrado (ME)	6	24
Doutorado "sanduíche" (BDS)	6	12
Pós-doutorado (POSDOC)	6	12
Pesquisador Visitante Estrangeiro (PV-A)	1	3

AUXÍLIOS		
MODALIDADE	NÍVEL	DURAÇÃO
Auxílio-Estágio Técnico-científico (ETC)	I	30 dias
	II	45 dias
	III	60 dias
	IV	75 dias
	V	90 dias
Auxílio-Visita Técnico-científica (VTC)	A	4 a 9 dias
	B	10 a 15 dias

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Da elaboração da proposta

7.1.1. O prazo de execução da proposta será de **30 (trinta) meses**.

7.1.2. Para a elaboração do orçamento do projeto, o proponente deverá atender aos seguintes pontos:

- respeitar o valor máximo estabelecido por projeto em sua respectiva faixa, conforme disposto no item 5.2;
- o mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total solicitado na proposta deverá, obrigatoriamente, ser destinado para ações de internacionalização.**

b.1) Para os fins do presente edital, consideram-se ações de internacionalização: realização de doutorado sanduíche em IES/P localizadas em países do exterior; visitas e estágios técnicos-científicos e de inovação em IES/P localizadas em países do exterior para realização de atividades de pesquisa pelos discentes e docentes do PPG relacionadas às teses/dissertações ou às demais pesquisas desenvolvidas no âmbito do PPG; visita de pesquisadores com vínculo em IES/P em países do exterior, para realização de palestras, oficinas, minicursos e demais atividades de pesquisa relacionadas ao PPG; realização de eventos técnico-científicos e de inovação

internacional no Espírito Santo; participação de docentes e discentes em eventos técnico-científicos e de inovação internacionais com a apresentação de trabalhos resultantes de pesquisas desenvolvidas no PPG; atividades que visem a formalização e consolidação de redes de pesquisa internacionais; publicação de trabalhos técnico-científicos e de inovação em periódicos de relevância internacional ou em coautoria com IES/P localizadas no exterior.

- c) justificar a necessidade de todos os itens solicitados, visando o atendimento as finalidades deste edital;
- d) **os bens de capital solicitados** deverão ser destinados ao fortalecimento da infraestrutura dos PPG e dos laboratórios de pesquisa que o compõe, visando o atendimento as finalidades deste edital. Os bens solicitados deverão ser devidamente justificados e **não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor total solicitado na proposta;**
- e) opcionalmente, poderá ser solicitado o auxílio instalação da bolsa Pesquisador Visitante Estrangeiro no campo correspondente ao orçamento de bolsas (selecionar a opção “PV-A – Auxílio Instalação”);
- f) os auxílios do tipo estágio técnico-científico e visita técnico-científica deverão ser solicitados no campo correspondente ao orçamento de bolsas, atentando-se às condições estabelecidas na Resolução CCAF nº 253/2019 e suas alterações (e.g. destino, nível e duração das atividades).

7.1.3. A equipe executora do projeto deverá ser composta:

- a) obrigatoriamente pelo coordenador titular (ou principal) do PPG (proponente);
- b) pelos possíveis orientadores ou supervisores de bolsistas do PPG;
- c) pelos possíveis beneficiários do apoio Fapes estabelecidos no item 6 do edital (e.g. docentes permanentes e discentes do PPG);

7.1.3.1. Cada membro da equipe executora do projeto deverá constar como membro de equipe na proposta *online* submetida no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes e dar anuência a sua participação na proposta no próprio Sigfapes.

7.1.3.2. Os membros de equipe deverão estar adimplentes junto à Fapes para a participação na proposta.

7.1.3.3. A inclusão ou exclusão de membros na equipe pode ser solicitada à Fapes a qualquer momento durante a execução do projeto, com a devida justificativa das atividades a serem desenvolvidas.

7.2. Documentos para inscrição da proposta

7.2.1. Os documentos necessários para submissão da proposta são:

- a) Formulário Fapes PROAPEM – Cadastro do Programa Pós-Graduação (**Anexo I**);
- b) Tabela Fapes PROAPEM – Impacto dos Docentes e Produções Científicas do Programa de Pós-Graduação (**Anexo II**).

7.2.1.1. Os documentos listados no item 7.2.1 deverão ser preenchidos com informações vigentes do PPG na data da submissão da proposta (e.g. lista de docentes permanentes vinculados ao PPG na data de submissão da proposta).

7.2.1.2. As informações apresentadas documentos listados no item 7.2.1 poderão ser validadas pela equipe da Fapes na Plataforma Sucupira.

7.3. Da submissão da proposta

7.3.1. A submissão da proposta será realizada via Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br) pelo coordenador titular (ou principal) do PPG, com *login* e senha próprios.

7.3.2. A proposta deverá ser submetida até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 3 do edital.

7.3.3. Cada PPG poderá apresentar apenas uma proposta.

7.3.3.1. Se identificada a submissão de mais de uma proposta por PPG, será considerada para fins de análise e julgamento deste edital, a última submissão realizada.

7.3.4. Para a submissão da proposta, o proponente deverá fazer *upload* de toda a documentação citada no item 7.2 do edital, além de preencher os campos solicitados no Sigfapes e o orçamento do projeto, respeitando as condições previstas nos itens 5 e 7.1.

7.3.5. Os membros de equipe inseridos na proposta deverão dar anuência (autorizar) a sua participação na proposta, via Sigfapes.

7.3.6. O Gestor/Representante Legal da IES/P deverá prestar anuência à proposta, via Sigfapes.

7.3.5.1. O proponente conseguirá submeter a proposta somente após anuência do Gestor/Representante Legal

da IES/P.

7.3.7. Após o envio da proposta via Sigfapes, o proponente terá acesso ao recibo eletrônico de protocolo de sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.3.7.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, por meio do endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.3.8. O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

7.3.8.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante justificativa técnica fundamentada, o erro material de menor relevância relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária poderá ser relevado ou objeto de saneamento.

7.3.9. A Fapes não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de irregularidade do proponente ou dos membros da equipe junto à Fapes ou por eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação. Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.

7.3.9.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.

7.3.10. Dúvidas e esclarecimentos relativos a apresentação da proposta e ao sistema Sigfapes deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A análise e julgamento das propostas submetidas ao edital será realizada pela equipe vinculada à Diretoria Técnico-científica da Fapes (Ditec), em conformidade com as seguintes etapas:

- a) Habilitação;
- b) Classificação.

8.2. Da habilitação

8.2.1. Esta etapa consistirá no enquadramento das propostas submetidas ao edital, em que será verificado o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4, bem como às diretrizes para a apresentação da proposta prevista no item 7.

8.2.2. O não atendimento aos critérios de elegibilidade e às diretrizes para a apresentação da proposta, bem como a ausência ou o envio ou o preenchimento indevido de qualquer um dos documentos necessários para submissão da proposta ou do próprio projeto no Sigfapes, que inviabilizem a análise da proposta pela equipe da Fapes, será motivo de inabilitação.

8.2.3. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para a etapa de classificação.

8.3. Da classificação

8.3.1. Para cada faixa estabelecida no item 5 do edital, os PPGs habilitados serão classificados de forma geral e por Colégio Capes (conforme área de conhecimento do PPG estabelecida pela Capes¹), em ordem decrescente de pontuação (Nota Final – NF), obtida a partir de critérios de avaliação do corpo docente permanente do PPG e das melhores produções científicas dos docentes permanentes e discentes do PPG, inseridas no Tabela Fapes PROAPEM – Impacto dos Docentes e Produções Científicas do Programa de Pós-graduação (Anexo II) apresentado no ato da submissão do projeto.

8.3.2. A NF será composta por três dimensões, conforme fórmula abaixo:

$$NF = 0,3.MCD + 0,4.MDO + 0,3.MDI$$

¹ <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao#areas>.

Sendo,

MCD: a nota do impacto do corpo docente permanente do PPG;

MDO: a nota das melhores produções docentes permanentes do PPG;

MDI: a nota das melhores produções dos discentes do PPG.

Nota MCD: cada *N* DOCENTE PERMANENTE atual do PPG (na data de submissão da proposta) e com bolsa de produtividade vigente receberá uma pontuação de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL DE BOLSA PRODUTIVIDADE	PONTUAÇÃO DOCENTE
BPC-Fapes	20
CNPq PQ/DT-2	50
CNPq PQ/DT-1D	70
CNPq PQ/DT-1C	80
CNPq PQ/DT-1B	90
CNPq PQ/DT-1A	100

*Bolsa Pesquisador Capixaba = BPC; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico = CNPq; Produtividade em Pesquisa = PQ; Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora = DT.

A nota MCD do PPG, de 0 a 100, será calculada da seguinte forma:

$$MCD = \sum_{i=1}^N \frac{(Pontuação_Docente)_i}{N}$$

Nota MDO: cada PPG deverá indicar as 2 (duas) MELHORES PRODUÇÕES EM PERIÓDICOS (P1 e P2) de cada um dos *N* DOCENTES PERMANENTES incluídos na proposta de projeto e que tenham sido publicadas ou aceitas para publicação no período de 2017 até a data de publicação do edital.

- Em caso de coautoria, uma mesma publicação só poderá ser utilizada por 1 (um) docente.
- A pontuação para cada publicação indicada irá variar de 1 a 100, de acordo com o MAIS ALTO PERCENTIL SCOPUS² (SHP) referente ao periódico, sendo 100 pontos atribuídos ao mais alto percentil (99%) e 1 ao mais baixo (ausente da base Scopus).

A nota MDO será calculada pela fórmula abaixo:

$$MDO = \sum_{i=1}^N \frac{(SHP_{P1} + SHP_{P2})_i}{2N}$$

Nota MDI: cada PPG deverá indicar as 10 (dez) MELHORES PRODUÇÕES EM PERIÓDICOS (MP_i) de autoria ou coautoria de seus DISCENTES e que tenham sido publicadas ou aceitas para publicação no período de 2017 a até a data de publicação do edital.

- Só poderá ser considerada (uma) produção por DISCENTE dentre as 10 publicações incluídas pelo PPG para o cálculo da nota MDI.
- Todas as produções inseridas para o cálculo da nota MDI devem ser distintas das produções incluídas para o cálculo da nota MDO.
- Poderão ser incluídas produções de egressos com até 2 anos após a defesa, desde que tenham sido produzidas coautoria de DOCENTE PERMANENTE.

² Para se obter o percentil Scopus, basta ir ao portal em <https://www.scopus.com/sources.uri> e verificar o valor do *Scopus Highest Percentile* (SHP), usando o título ou ISSN do periódico. Por exemplo, o periódico "International Social Work" (ISSN 0020-8728), Qualis A1 (2013-2016) em Serviço Sociais, possui SHP=71% para o período 2017-2020 (atualmente disponível), conforme o link Scopus <https://www.scopus.com/sourceid/29840>. Portanto, a SHP desta produção seria 71.

- A pontuação para cada uma das melhores publicações indicadas pelo PPG irá variar de 1 a 100, de acordo com o MAIS ALTO PERCENTIL SCOPUS (SHP) referente ao periódico no qual a publicação foi feita, sendo 100 pontos atribuídos ao mais alto percentil (igual a 99%) e 1 ao mais baixo (ausente da base Scopus).

A nota MDI será calculada pela fórmula abaixo:

$$MDI = \sum_{i=1}^{10} \frac{MP_i}{10}$$

8.3.3. Havendo PPG com a mesma nota, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem, até que se configure o desempate:

- a) Nota MDI;
- b) Nota MCD;
- c) Nota MDO.

8.4. As propostas habilitadas e classificadas serão encaminhadas à Diretoria Administrativo-financeira (Diraf), que procederá a avaliação do orçamento e dos itens financiáveis e não financiáveis.

8.4.1. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente, hipótese na qual, havendo cortes orçamentários, serão devidamente justificados.

8.5. Para elaboração da lista das propostas aprovadas e suplentes, será considerada a distribuição dos recursos financeiros previstos para o presente edital e a ordem de classificação geral e por Colégio Capes.

8.5.1. Para cada faixa, os recursos financeiros serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

- a) primeiramente, o recurso financeiro será distribuído entre os PPGs que ocuparem os primeiros lugares na classificação por Colégio Capes;
- b) após a distribuição do recurso financeiro estabelecido na alínea “a” do item 8.5.1, o saldo remanescente será distribuído entre os demais PPG, respeitando-se a ordem de classificação geral por NF.

8.5.2. A lista de propostas suplentes será elaborada seguindo a ordem de classificação geral por NF.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os avisos de resultados deste edital serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.2. Os proponentes serão comunicados, via Sigfapes, a respeito da divulgação dos resultados.

9.2.1. É de responsabilidade de cada proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.3. Os resultados detalhados das etapas de habilitação e classificação, estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados).

9.3.1. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos (item 10).

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de classificação, poderá apresentar recurso administrativo em até cinco dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

10.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº 2015/2018 e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

10.2.1. O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formularios>), por meio do correio eletrônico recursoadministrativo@fapes.es.gov.br ou protocolado diretamente na sede da Fundação.

10.2.2. A identificação do recurso no correio eletrônico será confirmada pela Fapes.

10.2.3. A Fapes não se responsabilizará por recursos não identificados no correio eletrônico em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico. Caberá ao recorrente se certificar do recebimento do recurso administrativo pela Fapes, mediante identificação da confirmação aludida no item 10.2.2.

10.2.4. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta original.

10.2.5. Não será aceito como recurso inclusão, apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

10.2.5.1. Documentos complementares não exigidos no presente edital poderão ser considerados, desde que seja expressa a sua contribuição para a análise do recurso.

10.3. A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação dos resultados de habilitação e classificação cabem ao Conselho Científico-Administrativo da Fapes (CCAF).

10.4. A deliberação dos recursos administrativos será divulgada juntamente com o resultado da habilitação e classificação homologado pelo CCAF, previsto no cronograma do edital (item 3).

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O cronograma, os documentos a serem apresentados e as demais orientações para contratação das propostas aprovadas estarão disponíveis na página eletrônica da Fapes quando da divulgação do resultado de habilitação e classificação homologado pelo CCAF.

11.2. Para contratação do projeto, o coordenador do PPG deverá firmar Termo de Outorga (TO) junto à Fapes (**Anexo III**).

11.2.1. O TO será firmado eletronicamente, por meio do sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (E-Docs), na qual o coordenador do PPG e o Gestor/Representante Legal da Instituição, deverão possuir cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br).

11.3. A existência de inadimplência do coordenador do PPG com a Fapes, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Justiça Trabalhista constituirá fator impeditivo para contratação da proposta.

11.4. O coordenador do PPG não poderá estar afastado de suas atividades no ato da contratação do projeto ou durante a vigência do projeto.

11.5. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação do projeto.

11.6. As propostas suplentes poderão ser contratadas em caso de desistência ou não contratação de proposta aprovada ou mediante ampliação dos recursos financeiros desta chamada pública.

11.6.1. As propostas suplentes serão chamadas obedecendo a ordem de classificação homologada.

11.7. Os recursos financeiros aprovados no projeto nas rubricas de custeio e capital serão repassados anualmente, em até 3 (três) parcelas, para conta corrente aberta pelo coordenador do PPG em nome da Fapes, em agência bancária do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes.

11.8. Os recursos financeiros de custeio destinados ao pagamento de bolsas e dos auxílios estágio técnico-científico ou visita técnico-científica, quando aprovados, não serão repassados ao coordenador do projeto, uma vez que se trata de recurso financeiro pago diretamente ao bolsista ou ao beneficiário do auxílio.

11.8.1. As bolsas e os auxílios vinculados ao projeto serão contratadas diretamente pela Fapes, mediante indicação do beneficiário pelo coordenador do PPG, via Sigfapes, de acordo com cronograma e orientações publicados quando da divulgação do resultado da análise de mérito técnico-científico homologado pelo CCAF (www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados).

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Da gestão de bolsas e auxílios

12.1.1. O coordenador do projeto é o responsável pela gestão das bolsas e dos auxílios aprovados no projeto.

12.1.2. Os requisitos dos bolsistas e dos beneficiários dos auxílios estágio técnico-científico e visita técnica-científica, bem como as demais normativas quanto à indicação, contratação, acompanhamento, prestação de contas e obrigações junto à FAPES estão estabelecidos no Anexo IV e Anexo V, respectivamente, do presente edital.

12.2. Da prestação de contas do projeto

12.2.1. As prestações de contas serão compostas pelos seguintes documentos:

a) Prestação de contas técnica:

a.1) Relatórios técnicos do PROJETO, em formulário específico da Fapes, via Sigfapes;

a.2) Relatórios técnicos de BOLSISTAS e beneficiários de AUXÍLIOS estágio técnico-científico e visita técnico-científica, em formulário específico da Fapes, via Sigfapes, quando aplicável;

b) Prestação de contas financeira:

b.1) Relatórios financeiros do projeto, em formulário específico da Fapes, via Sigfapes, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec.

b.2.) A critério da Fapes, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da Fundação.

12.2.2. O coordenador do PPG deverá prestar contas à Fapes, respeitando os seguintes prazos:

a) 1ª Prestação de contas parcial em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de início do projeto;

b) 2ª Prestação de contas parcial em até 30 (trinta) dias após o 24º (vigésimo quarto) mês de início do projeto;

c) Prestação de contas final em até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga.

12.2.2.1. A prestação de contas técnica e financeira deverá ser realizada via Sigfapes, conforme previsto no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec.

12.2.3. A não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecido acarretará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como a suspensão do pagamento das parcelas de bolsa e dos auxílios, ficando o coordenador do PPG em situação de inadimplência com a Fapes.

12.2.3.1. O atraso no envio das prestações de contas de bolsistas e dos beneficiários dos auxílios estágio técnico-científico e visita técnico-científica acarretará na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa e dos auxílios, caso ativas, ficando os beneficiários, seus orientadores ou supervisores e o coordenador do PPG em situação de inadimplência com a Fapes.

12.2.4. Persistindo a inadimplência após os prazos de notificação estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, o projeto, as bolsas e os auxílios a ele vinculados serão cancelados, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

12.3. Poderão ser realizados seminários parciais e final para a apresentação dos resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto, organizado pela equipe técnica da Fapes, com participação obrigatória do coordenador do PPG.

12.4. O coordenador do projeto deverá informar à Fapes, via ofício, quaisquer ocorrências, alterações ou discontinuidades na execução do projeto ou das bolsas e auxílios contratados (e.g. afastamento e alteração de coordenador do PPG, desligamento de bolsista, trancamento de matrícula) na data em que configurar o fato, sob pena de aplicação de penalidades previstas nas Resoluções citadas no item 2 deste edital (e.g. suspensão do pagamento de parcelas de bolsas e de projeto, devolução de recursos financeiros, impedimento de pleitear apoio da Fapes), precedida do devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

13.1.1. A logomarca da Fapes está disponível no endereço eletrônico <https://fapes.es.gov.br/logos>,

13.1.2. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>".

13.2. No caso de as atividades vinculadas ao projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes. 13.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, em até cinco dias úteis antes do encerramento do prazo de submissão das propostas (item 3).

14.1.1. Para requerer a impugnação, o interessado deverá indicar necessariamente o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

14.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria Executiva (Direx) da Fapes.

14.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o prazo previsto no item 14.1.

14.2. O presente edital e seus correspondentes termos poderão ser revogados ou anulados, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, podendo a Fapes rever seus atos quando eivados de vícios, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e o ato jurídico perfeito.

14.2.1. Se após a assinatura do Termo de Outorga, a Fapes deverá realizar o contraditório e a ampla defesa a fim de proceder à anulação ou revogação do certame e suas consequências, bem como para a suspensão, cancelamento, ressarcimento e rescisão previstos em tal documento.

14.3. A Fapes reserva o direito de solicitar documentação complementar aos proponentes, aos coordenadores de projeto e seus membros e beneficiários, a qualquer tempo.

14.4. É de responsabilidade do coordenador do PPG, docentes, bolsistas e pesquisadores a atualização dos seus dados cadastrais no Sigfapes.

14.5. O descumprimento de obrigações pelo coordenador do PPG, docentes, bolsistas e pesquisadores poderá incidir em penalidades previstas nas Resoluções do CCAF citadas no item 2, precedidas do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx.

14.7. Dúvidas sobre o presente edital deverão ser enviadas exclusivamente pelo endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

Vitória, 28 de março de 2022.

Cristina Engel de Alvarez
Diretora Presidente da FAPES

ANEXO I

FORMULÁRIO FAPES PROAPEM CADASTRO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO		
I. DADOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG)		
NOME DO PPG:	CÓDIGO CAPES:	
NOME DO COORDENADOR:		
NOME COORDENADOR ADJUNTO:		
PERÍODO DO MANDATO DOS COORDENADORES:		
O PPG FOI AVALIADO PELA CAPES NA "AVALIAÇÃO QUADRIENAL DE 2017"?	() SIM	INFORME A NOTA OBTIDA:
	() NÃO	
O PPG É NOVO E POSSUI O STATUS DE "APROVADO" JUNTO A CAPES?	() SIM	
	() NÃO	
II. DADOS DO CORPO DOCENTE PERMANENTE DO PPG		
Inserir o quadro de docentes permanente do PPG na data da submissão da proposta. NÃO inserir docentes ou pesquisadores colaboradores. As informações apresentadas abaixo serão validadas na Plataforma Sucupira.		
ORD.	NOME DOS DOCENTES PERMANENTES	
1		
2		
3		
(inserir quantas linhas forem necessárias)		
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE		
Declaro que o PPG possui Regimento Interno (ou documento similar) vigente, no qual estão estabelecidas as normas gerais, vide alínea "e" do item 4.1 do edital; tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital; que tenho conhecimento de que é de total responsabilidade dos docentes deste PPG a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização das pesquisas; que as informações aqui prestadas para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas; que estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.		
III. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA		
NOME DA INSTITUIÇÃO:		
CNPJ DA INSTITUIÇÃO:		
TIPO DE INSTITUIÇÃO: () PÚBLICA () PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS () PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS		
NOME DO GESTOR/REPRESENTANTE LEGAL:		
CARGO DO GESTOR/REPRESENTANTE LEGAL:		
TERMO DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA		
Declaro que estou ciente das condições de infraestrutura demandadas para a execução do presente projeto submetido; que o pesquisador proponente vinculado a esta Instituição terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução.		

Março/2022



ANEXO II

Edital Fapes nº 04/2022 - PROAPEM

Tabela FAPES PROAPEM

Impacto dos Docentes e Produções Científicas do Programa de Pós-graduação (PPG)

I. IDENTIFICAÇÃO									
Nome do PPG:									
II. DADOS DOS DOCENTES PERMANENTES DO PPG									
ORIENTAÇÕES: a) listar todos os docentes permanentes do PPG na data de submissão da proposta; b) somente poderão ser incluídas produções em periódicos publicados ou aceitos para publicação entre 2017 e a data de publicação deste edital; c) todas as produções deverão ter DOI e ser acessíveis via o link informado, incluindo aquelas em situação de "aceitos para publicação"; d) uma mesma produção só poderá ser utilizada por 1 (um) docente permanente em caso de coautoria com outro docente permanente do PPG.									
ORD.	NOME DO DOCENTE PERMANENTE DO PPG (ATUAL)	DATA DE INÍCIO COMO "DOCENTE PERMANENTE" NO PPG	BOLSA PRODUTIVIDADE			MELHORES PRODUÇÃO ENTRE 2017 E A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL			
			O DOCENTE POSSUI BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA (FAPES) OU BOLSA PQ/DT DO CNPq?	QUAL O NÍVEL DA BOLSA?	PONTUAÇÃO	PRODUÇÃO 1		PRODUÇÃO 2	
						LINK DE ACESSO OU DOI	MAIS ALTO PERCENTIL DO PERIÓDICO NO SCOPUS (SHP)*	LINK DE ACESSO OU DOI	MAIS ALTO PERCENTIL DO PERIÓDICO NO SCOPUS (SHP)*
1	Ex: Maria Silva	01/01/2015	Sim	1D	70	www.nomedarevista.com/codigo	85	www.nomedarevista.com/codigo	78
2	Ex: João Souza	01/07/2018	Não	-	0	www.nomedarevista.com/codigo	66	www.nomedarevista.com/codigo	52
3	Ex: Carla Pereira	01/01/2020	Sim	BPC - Fapes	20	www.nomedarevista.com/codigo	71	www.nomedarevista.com/codigo	68
4									
5	(inserir linhas se necessário)								
III. MELHORES PRODUÇÕES DOS DISCENTES DO PPG									
ORIENTAÇÕES: a) somente poderão ser incluídas as 10 (dez) produções em periódicos publicados ou aceitos para publicação entre 2017 e a data de publicação deste edital; b) poderão ser incluídas as produções de discentes egressos do PPG desde que tenham sido publicadas ou aceitas para publicação em até dois anos após a defesa do egresso e tenham coautoria com ao menos um docente permanente do PPG; c) todas as produções deverão ter DOI e ser acessíveis via o link informado, incluindo aquelas em situação de "aceitos para publicação"; d) não poderão ser incluídas produções já mencionadas no item II deste documento; e) somente poderá ser considerada uma produção por discente.									
ORD.	NOME DO DISCENTE	MODALIDADE CURSO	DATA TITULAÇÃO (registrar "em curso" quando for o caso)	LINK OU DOI DAS PRODUÇÕES DISCENTES ENTRE 2017 E A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL				MAIS ALTO PERCENTIL DO PERIÓDICO NO SCOPUS (SHP)*	
1	Ex: Ana Oliveira	Doutorado	Em curso	www.nomedarevista.com/codigo/set2020				56	
2	Ex: José Almeida	Mestrado	28/02/2021	www.nomedarevista.com/codigo/set2020				67	
3	Ex: Antônio Santos	Mestrado	27/09/2019	www.nomedarevista.com/codigo/set2020				72	
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
IV. TERMO DE RESPONSABILIDADE									
Declaro que tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise de solicitações neste Edital; que as informações aqui prestadas para fins de submissão desta proposta foram por mim e pelos demais docentes do PPG revisadas e estão corretas; que estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.									

* OBTENDO O VALOR SHP - Para se obter o mais alto percentil da produção no Scopus (SHP), basta acessar ao portal em <https://www.scopus.com/sources.uri>, buscar a o periódico usando seu o título ou ISSN do periódico e localizar a informação "Highest percentile". Por exemplo, o periódico "International Social Work" (ISSN 0020-8728), Qualis A1 (2013-2016) em Serviço Sociais, possui o "Highest percentile" igual 71%, logo o SHP seria igual a 71. Ainda, ao clicar no título do periódico é possível verificar o seu detalhamento (e.g. para a <https://www.scopus.com/sourceid/29840>).

ANEXO III

EDITAL FAPES Nº 04/2022

PROGRAMA DE APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO CAPIXABAS EMERGENTES – PROAPEM

PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPIES
OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada por seu Diretor-presidente, Sra. CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ , portadora da CI nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, nomeada pelo Decreto nº 352-S, de 26.02.2021 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO , portadora da CI nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, nomeada pelo decreto nº 278-S, de 01.01.2019;
OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 160/2016 (Bolsas de Pós-graduação a projetos de pesquisa apoiados pela FAPES), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com recursos da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), nº 219/2019 (Bolsa Doutorado Sanduíche), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), nº 253/2019 (Estágio e Visita Técnico-científica), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº 04/2022 – Programa de Apoio aos Programas de Pós-Graduação Capixabas Emergentes – PROAPEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao projeto aprovado na forma do Edital FAPES Nº 04/2022 – PROAPEM.

Parágrafo único. O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do outorgado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339018/339020 e 449020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - A FAPES se compromete a repassar ao outorgado o valor global aprovado, em até três parcelas anualmente, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I - Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa e auxílio) e capital, serão depositados em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES aberta pelo outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal e com a Justiça do Trabalho.

II - O recurso financeiro será liberado após a assinatura deste instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

III - Os recursos financeiros de custeio destinados ao pagamento de bolsas e auxílios vinculados ao projeto aprovado, serão repassados ao bolsista e ao usuário do auxílio diretamente pela FAPES, conforme observando-se as regras de contratação estabelecidas pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pelo outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do outorgado com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto. Para a implementação das bolsas de pós-graduação, pós-doutorado e Pesquisador Visitante Estrangeiro, bem como para a concessão dos auxílios, quando houver, deverão ser celebrados instrumentos jurídicos específicos com os beneficiários, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo quinto. Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o parágrafo anterior, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo sexto. O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES.

Parágrafo sétimo. A bolsa não será paga de forma proporcional ao tempo de execução das atividades previstas no plano de atividades do bolsista.

Parágrafo oitavo. Para que o beneficiário faça jus ao pagamento da parcela mensal de bolsa, este deverá manter atendimento aos requisitos do bolsista e ter executado as atividades previstas no plano de atividades da bolsa por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no mês de competência do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o outorgado se compromete a:

I - encaminhar à FAPES o número da agência bancária e da conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.) em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente instrumento, para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporário;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após encerrado o prazo de vigência deste instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de prestação de contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) entregar diretamente à FAPES os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

- XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;
- XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XV - participar de seminários para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado pela FAPES;
- XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 (doze) meses;
- XVIII - cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto aprovado;
- XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- XX - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- XXI - não se afastar da IES/P executora, exceto para realização de atividades específicas do projeto, por tempo limitado;
- XXII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações relacionadas à coordenação do PPG, bem como à gestão das bolsas e auxílios do projeto contratado;
- XXIII - citar, obrigatoriamente, a FAPES em todas as publicações e produções do PPG e de seus docentes e discentes, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XXIV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste instrumento;
- XXV - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- XXVI - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXVII - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, às obrigações do outorgado;
- XXVIII - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste instrumento, serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras, exceto nos casos previstos para a modalidade da bolsa;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a instituição de execução do projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.
- III - providenciar, em conjunto com o outorgado, o registro dos bens adquiridos ao patrimônio da instituição, quando da sua aquisição;
- IV - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários para fins de apresentação dos resultados do desenvolvimento do projeto, quando pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o outorgado, docentes e discentes do PPG obrigados a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA – DO MATERIAL PERMANENTE - A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da instituição executora do projeto.

Parágrafo segundo. A instituição executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
- c) somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.

Parágrafo terceiro. O outorgado e a instituição executora do projeto deverão encaminhar a FAPES, na Prestação de Contas, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL - O outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico do projeto;
- b) Relatório técnico do bolsista ou do beneficiário do auxílio estágio técnico-científico ou visita técnico-científica, quando aplicável;
- c) Relatório financeiro do projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro. Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, e, a critério da FAPES, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da FAPES.

Parágrafo quarto. O Relatório financeiro final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo quinto. A não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, assim como a não resolução de pendências que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e auxílios, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sexto. Sanada a inadimplência nos prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsa correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo sétimo. Permanecendo a inadimplência após concedido os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC o projeto, bem como as bolsas e os auxílios a ele vinculados, serão cancelados, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo. Poderão ser realizados pela FAPES, seminários parciais e final para fins de apresentação dos resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto, sendo obrigatória a participação do outorgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o projeto aprovado pela FAPES;
- II - o termo de concessão de bolsa, conforme edital, e o plano de trabalho de cada bolsista, quando aplicável;
- III - o termo de concessão de auxílios, conforme edital, e projeto de cada beneficiário, quando aplicável;
- IV - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);
- V - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS - A indicação do candidato à bolsa, bem como do usuário do auxílio estágio técnico-científico e da visita técnico-científica, quando previstos no projeto aprovado, deverá ser realizada pelo outorgado por meio de requisição enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, respeitando a vigência deste instrumento e as demais exigências estabelecidas nos Anexos do edital e nas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo primeiro. A contratação do bolsista ou do usuário do auxílio estará sujeita à análise, pela FAPES.

Parágrafo segundo. O candidato terá direito às parcelas de bolsa ou ao recurso financeiro do auxílio estágio técnico-científico ou da visita técnico-científica após celebração do termo de concessão de bolsa ou o termo de concessão de auxílios junto à FAPES.

Parágrafo terceiro. O pagamento das bolsas do auxílio será efetuado pela FAPES diretamente ao beneficiário em conta corrente do BANESTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo outorgado, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Paralisação do projeto;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte do outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único. A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido, para continuidade do projeto. Em tais casos, a FAPES notificará o outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - solicitação fundamentada do outorgado;
- II - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- III - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;
- IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo primeiro. O outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final nos casos que ensejar em cancelamento do projeto.

Parágrafo segundo. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência dos casos previstos nesta cláusula, a FAPES notificará o outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DO PROJETO - O outorgado ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- II - descumprimento das obrigações do outorgado;
- III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. Tendo o outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. Mesmo que sanado o dano ao erário, o outorgado poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO - Será permitida a substituição do coordenador do projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do projeto, na qualidade de outorgado, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela FAPES.

Parágrafo segundo. O outorgado substituto deverá atender aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro. O outorgado substituto deverá dar continuidade ao projeto Estratégico na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso de as atividades do projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, poderão ser partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste instrumento, desde que aceita pela DIREX da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando necessária.

Parágrafo primeiro. As alterações estabelecidas no presente Termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de ____ (_____) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO - O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo outorgado de quaisquer exigências deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado, quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Cristina Engel de Alvarez
Diretora Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente

ANEXO IV

GESTÃO DE BOLSAS – PROAPEM

1. NORMAS GERAIS DE BOLSA

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Estabelecer as normas gerais de bolsa para as seguintes modalidades:

- a) Bolsa de Pós-graduação de Mestrado – ME;
- b) Bolsa de Pós-Doutorado – POSDOC;
- c) Bolsa de Doutorado “sanduíche” – DO-SAND;
- d) Bolsa de Pesquisador Visitante Estrangeiro – PV-A.

1.2. INDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DA BOLSA

1.2.1. O coordenador do projeto será o responsável pela indicação do bolsista que atender aos requisitos gerais e específicos por modalidade de bolsa, bem como por eventuais cancelamentos e substituições de bolsistas.

1.2.2. É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema Sigfapes, bem como no E-Docs.

1.2.3. O coordenador do projeto deverá indicar os candidatos à bolsa de acordo com cronograma e orientações publicados quando da divulgação do resultado etapa de análise e julgamento das propostas homologado pelo CCAF.

1.2.4. A contratação do bolsista estará sujeita à análise, pela Fapes, dos documentos exigidos junto ao resultado etapa de análise e julgamento das propostas homologado pelo CCAF.

1.2.5. O candidato apto para contratação deverá firmar Termo de Concessão de Bolsa (**Anexo VI**) junto à Fapes para ter direito às parcelas de bolsa.

1.2.5.1. O Termo será firmado eletronicamente, por meio do E-Docs, do qual o candidato à bolsa, o seu orientador/supervisor, o coordenador do PPG e o Gestor/Representante Legal da IES/P, deverão possuir cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br).

1.2.5.2. Somente serão contratadas as bolsas cujo coordenador do projeto, bolsista e orientador/supervisor estejam adimplentes com suas obrigações junto à Fapes.

1.2.5.3. A bolsa será efetivamente implementada somente após a validação do atendimento aos requisitos do bolsista Fapes, da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa e da publicação da contratação DIO-ES.

1.2.6. O pagamento das bolsas será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banestes.

1.2.6.1. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no Banestes, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa Fapes, não podendo ser utilizada conta-salário ou conta poupança.

1.2.6.2. Os bolsistas que optarem por receber a bolsa em conta corrente do Banestes aberta em faixa especial (com isenção de taxas administrativas), deverão manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta, estando vedada a portabilidade bancária dos pagamentos efetuados pela Fapes.

1.2.6.3. A bolsa não será paga de forma proporcional ao tempo de execução das atividades previstas no plano de atividades do bolsista. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 (dezesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

1.2.6.4. Não são efetuados pagamentos anteriores à data de implementação da bolsa pela Fapes.

1.3. REQUISITOS GERAIS DO BOLSISTA E DO ORIENTADOR/SUPERVISOR

1.3.1. São requisitos gerais do bolsista:

- a) Ter um orientador/supervisor durante todo o período da bolsa;
- b) Ser indicado como bolsista pelo coordenador do projeto apoiado pela Fapes;
- c) Apresentar Formulário de Atividades contendo as atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;
- d) Não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa, ou se permitido para modalidade da bolsa requerida;

- e) Não possuir qualquer tipo de atividade remunerada, em caráter eventual ou não, exceto se permitido para modalidade de bolsa requerida;
- f) Não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o orientador/supervisor e/ou coordenador do projeto;
- g) Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes, ou equivalente para estrangeiros;
- h) Estar adimplente junto à Fapes, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio) e à Justiça do Trabalho.
- i) Possui conta corrente no banco Banestes;
- j) Possuir e manter atualizado seu cadastro no Sigfapes.

1.3.2. São requisitos gerais orientador/supervisor:

- a) Ser credenciado como docente orientador/supervisor no PPG do projeto;
- b) Ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto a ser desenvolvido pelo bolsista;
- c) Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- d) Possuir e manter atualizado seu cadastro no Sigfapes.

1.3.3. A inobservância dos requisitos do candidato a bolsa e/ou do orientador/supervisor constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à Fapes dos recursos pagos irregularmente, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

1.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.4.1. O desempenho do bolsista será avaliado mediante envio de Relatórios Técnicos, contendo (caso haja) cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais, assim como a informação da data inicial da vigência da bolsa até o período que compreende a entrega dos mesmos.

1.4.2. Cabe ao bolsista o preenchimento do Relatório Técnico e ao seu orientador/supervisor o envio do relatório do bolsista à Fapes, via Sigfapes.

1.4.3. Os Relatórios Técnicos deverão ser encaminhados à Fapes no prazo da Prestação de Contas Parcial e Final do projeto no qual a bolsa está vinculada.

1.4.3.1. A não apresentação do Relatório Técnico no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando o bolsista, o orientador/supervisor e o coordenador do PPG em situação de inadimplência com a Fapes.

1.4.3.2. Sanada a pendência no prazo estabelecido pela Fapes, o pagamento da bolsa será restabelecido, com pagamento retroativo das parcelas suspensas.

1.4.3.3. Se persistida a inadimplência após o prazo estabelecido pela Resolução do CCAF que trata da matéria, a bolsa será cancelada, ficando o bolsista impedido de receber nova bolsa da Fapes na mesma modalidade.

1.5. AFASTAMENTO DO BOLSISTA

1.5.1. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

1.5.2. É permitido o afastamento do bolsista em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria.

1.5.3. É permitido o afastamento do bolsista para participação em eventos técnico-científicos e de inovação, bem como para a realização de estágios em outras instituições do país ou exterior, este último, desde que justificado e comprovado pelo orientador/supervisor e coordenador do PPG, e aprovado pela Fapes.

1.5.3.1. O período de afastamento será limitado em:

- a) 3 (três) meses, consecutivos ou não para as bolsas de POSDOC;
- b) 6 (seis) meses, consecutivos ou não para as bolsas de ME;

1.5.3.2. O afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do bolsista.

1.5.3.3. A bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.

1.5.3.4. A bolsa será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.

1.5.4. O período do afastamento e suspensão será contabilizado para fins de contagem de prazo de vigência da bolsa.

1.5.5. O coordenador do projeto deverá solicitar a reativação do pagamento da bolsa quando for reativada a atividade de pesquisa.

1.6. CANCELAMENTO DA BOLSA:

1.6.1. A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) fim da vigência do projeto ao qual a bolsa está vinculada;
- b) abandono ou desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa do bolsista;
- c) a pedido do coordenador do projeto, apresentando justificativa endossada pelo orientador/supervisor;
- d) descumprimento dos requisitos (gerais e específicos) e/ou obrigações do bolsista;
- e) atraso ou irregularidade na prestação de contas do bolsista que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes;
- f) afastamento do bolsista por período superior ao estabelecido pela Fapes;
- g) licenças médicas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- h) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- i) falecimento do bolsista.

1.6.2. Na ocorrência dos casos que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela Fapes assegurando o contraditório e a ampla defesa.

1.6.3. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

1.6.3.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de cinco dias úteis estabelecido na Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da Fapes.

1.7. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

1.7.1. A vaga remanescente da bolsa poderá ser substituída desde que solicitada pelo coordenador do projeto e atendidos todos os requisitos do bolsista e orientador/supervisor.

1.7.2. O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, obedecendo a um prazo mínimo estabelecido para modalidade da bolsa em questão e respeitado o prazo de vigência do projeto.

1.7.3. A solicitação de utilização das parcelas remanescentes da bolsa estará sujeita à análise, pela Fapes, dos documentos exigidos em edital específico.

1.8. RESSARCIMENTO DAS PARCELAS DE BOLSA

1.8.1. O bolsista ressarcirá à Fapes os recursos financeiros pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé ou quando:

- a) descumprir dos requisitos ou obrigações do bolsista;
- b) houver atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- c) identificada a prática de fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- d) receber recursos da Fapes indevidamente.

1.8.2. No caso de omissão de informações a Fapes pelo orientador/supervisor ou pelo coordenador do PPG, esses responderão solidariamente, devendo ressarcir a FAPES os pagamentos indevidos.

1.8.3. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da Direx, em despacho fundamentado.

1.8.3.1. Se comprovada a dedicação do bolsista às atividades previstas no plano de atividades até o momento do fato que ensejou os casos citados no item 8.1, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, isentar o ressarcimento das parcelas recebidas até data em que se deu o descumprimento das normas de bolsa.

1.8.3.2. Se constatada irregularidade pretérita e temporária que, conhecida a seu tempo, poderia ter resultado em cancelamento da bolsa, a Direx poderá determinar o ressarcimento das parcelas correspondentes ao período em que se verificou a irregularidade, preservando-se o direito do bolsista sobre as demais parcelas recebidas.

1.8.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

1.8.5. Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

1.8.5.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de cinco dias úteis estabelecido na Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da Fapes.

1.8.6. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso financeiro devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente a época do pagamento, imediatamente após a decisão da Diretoria.

1.8.6.1. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

1.8.7. O bolsista FAPES poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente à época do pagamento, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

1.8.7.1. O bolsista FAPES deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

1.8.8. No caso da alínea “b” do item 1.8.1 deste anexo, a entrega do Relatório Técnico quitará automaticamente as prestações restantes.

1.9. OBRIGAÇÕES

1.9.1. São obrigações do bolsista:

- a) Manter atendimento aos requisitos gerais e específicos do bolsista de sua respectiva modalidade;
- b) Cumprir todas as atividades previstas no Formulário de Atividades;
- c) Entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos pela Fapes;
- d) Informar de imediato ao coordenador do projeto as ocorrências relacionadas ao desligamento do PPG e/ou projeto em desenvolvimento, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto/orientador/supervisor, agendamento da data de defesa da tese/dissertação, dentre outras situações que impliquem na descontinuidade e/ou suspensão das atividades do bolsista e pagamento da bolsa, conforme previsto em normas específicas da Fapes;
- e) Dedicar-se ao curso (para bolsistas de pós-graduação) e à pesquisa;
- f) Fazer referência ao apoio da Fapes nas dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- g) Devolver à Fapes eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- h) Prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
- i) Manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- j) Estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

1.9.2. São obrigações do orientador/supervisor:

- a) Manter seu cadastro atualizado junto à Fapes;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- c) Encaminhar à Fapes as prestações de contas do bolsista, nos prazos estabelecidos;
- d) Informar de imediato ao coordenador do projeto as ocorrências relacionadas ao desligamento do PPG e/ou projeto, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto/orientador, agendamento da data de defesa da tese/dissertação, dentre outras situações que impliquem na descontinuidade e/ou suspensão das atividades do bolsista e pagamento da bolsa, conforme prevista em normas específicas da Fapes;
- e) Prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- f) Fazer referência ao apoio da Fapes nas dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- g) Estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

1.9.3. São obrigações do coordenador do projeto:

- a) Manter atualizado o cadastro do PPG junto à Fapes;
- b) Manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;
- c) Realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto à Fapes;
- d) Prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- e) Informar de imediato à Fapes as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento do PPG e/ou projeto, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto/orientador, agendamento da data de defesa da tese/dissertação, dentre outras situações que impliquem na descontinuidade e/ou suspensão das atividades do bolsista e pagamento da bolsa, conforme prevista em normas específicas da Fapes;
- g) Informar à FAPES em casos de alteração de orientador;
- h) Estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

2. NORMAS ESPECÍFICAS

2.1. OBJETIVO:

2.1.1. Estabelecer as normas específicas para as modalidades de bolsa citadas no subitem 1.1 deste anexo.

2.1.2. Além das normas estabelecidas no item 1 deste anexo, cada modalidade de bolsa deverá respeitar suas respectivas normas específicas.

2.2. BOLSAS DE MESTRADO – ME:

2.2.1. Tem a finalidade de conceder bolsa de nível Mestrado, para o pós-graduando regularmente matriculado no PPG do projeto aprovado pela Fapes, para desenvolver suas atividades de pesquisa.

2.2.2. São requisitos do bolsista de Mestrado:

- a) Ter sido selecionado no processo seletivo do PPG solicitante da bolsa, respeitado os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade;
- b) Ser aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado do PPG solicitante;
- c) Dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de dissertação;
- d) Não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da Fapes ou de outra entidade nacional ou internacional, pública ou privada, exceto se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor;
- e) Não possuir qualquer tipo de atividade remunerada, em caráter eventual ou não, exceto se professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, municipal ou estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, com atuação em sala de aula e com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas (incluindo a carga horária de planejamento);
- f) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;
- g) Não ser aluno em programa de residência médica;
- h) Não ser aposentado;
- i) Não ter concluído outro curso de Mestrado.

2.2.3. Para o cálculo das parcelas de bolsas a receber deverá ser respeitada as seguintes condições:

- a) As bolsas de Mestrado deverão ter duração mínima de 6 (seis) meses, respeitado o prazo de vigência do projeto.
- b) A bolsa de Mestrado poderá ser implementada com até 24 (vinte e quatro) parcelas, contados a partir da 1ª matrícula do pós-graduando no curso no PPG e respeitado o prazo de vigência do projeto.
- c) deverão ser descontadas as parcelas recebidas anteriormente pelo pós-graduando advindas de outro programa de bolsas da Fapes, da Capes ou de outras agências e entidades para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio de bolsa no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa.

2.2.4. A bolsa de Mestrado será cancelada nos casos de:

- a) defesa da dissertação durante a vigência da bolsa;
- b) desligamento do aluno pelo PPG;

2.2.6. Da substituição do bolsista de Mestrado:

a) O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, desde que atendido aos requisitos gerais e específicos do bolsista e as condições estabelecidas no item 2.2.3.

2.3. BOLSAS DE PÓS-DOUTORADO – POS-DOC:

2.3.1. Tem a finalidade de conceder bolsa de Pós-doutorado para o desenvolvimento de atividades específicas no PPG do projeto aprovado pela Fapes.

2.3.2. São requisitos do bolsista POS-DOC:

- a) Ter título de doutor;
- b) Não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não, exceto se o candidato possuir vínculo em IES/P de outro estado ou país, com a devida autorização formal e licença para afastamento da instituição de origem para realizar o estágio pós-doutoral;
- c) Não ser aluno em programa de residência médica;
- d) Não ser aposentado.

2.3.3. Da duração da bolsa POS-DOC:

- a) Mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses por bolsista, respeitando o prazo de vigência do projeto.

2.3.3.1. Um único bolsista poderá receber o máximo de 36 (trinta e seis) meses de bolsa, consecutivos ou não, no projeto.

2.3.4. Da substituição do bolsista de POS-DOC:

- a) O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, desde que atendido aos requisitos gerais e específicos do bolsista e as condições estabelecidas no item 2.3.3.

2.4. BOLSAS DE DOUTORADO “SANDUÍCHE” – DO-SAND:

2.4.1. Tem a finalidade de apoiar aluno formalmente matriculado em curso de Doutorado do PPG do projeto contratado pela FAPES, que comprove qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese a ser defendida no Brasil.

2.4.2. São requisitos do bolsista de DOC-SAND:

- a) Ser aluno regularmente matriculado no curso de Doutorado do PPG solicitante;
- b) Ser bolsista de Doutorado da Fapes ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional;
 - b.1) A bolsa de Doutorado do candidato deverá ser suspensa no período de recebimento da bolsa DOC-SAND;
 - b.2) Para bolsistas Fapes, o período de recebimento da bolsa DOC-SAND será contabilizado para fins de contagem de prazo de vigência da bolsa de Doutorado.
- c) Não possuir qualquer tipo de atividade remunerada, em caráter eventual ou não, exceto se professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, municipais ou estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, com atuação em sala de aula e com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas e se tiver a devida autorização formal e licença para afastamento da instituição de origem para realizar o Doutorado “sanduíche”;
- d) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;
- e) Não ser aluno em programa de residência médica;
- f) Não ser aposentado;
- h) Ter anuência do coordenador do PPG e dos orientadores/supervisores no País e no exterior;
- i) Ter anuência formal da instituição de destino emitida pelo órgão responsável pela admissão do candidato;
- j) Concordância dos orientadores no Brasil e no exterior com as atividades propostas.

2.4.3. Da duração da bolsa de Doutorado “sanduíche”:

- a) 6 (seis) a 12 (doze) meses por bolsista, respeitando o prazo de vigência do projeto;
- b) O prazo total da bolsa de Doutorado no PPG, somado ao período do Doutorado “sanduíche”, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da 1ª matrícula do doutorando.

2.5. BOLSA DE PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO – PV-A:

2.5.1. Tem a finalidade de viabilizar a contribuição de pesquisador renomado, brasileiro ou estrangeiro, com reconhecida liderança científica de nível internacional, para o avanço da pesquisa no âmbito de projetos integrados em áreas consideradas de interesse estratégico para o estado do Espírito Santo.

2.5.2. São requisitos do bolsista PV-A:

- a) Ter o título de doutor;
- b) Ter perfil científico equivalente ao de bolsista de produtividade na categoria 1A do CNPq;
 - b.1) O PV-A terá seu currículo avaliado por consultor *ad hoc* designado pelo Ditec e deverá ser enquadrado no nível A se tiver perfil científico equivalente ao de bolsista de produtividade categoria 1A do CNPq.
- c) Ter vínculo empregatício em IES/P de outro país, com a devida autorização formal ou licença para afastamento da instituição de origem para realizar pesquisa no PPG proponente;
- d) Ter residência fora do Brasil;
- e) Ter comprovante de permanência regular no país durante a vigência da bolsa, se estrangeiro.

2.5.3. Da duração da bolsa PV-A:

- a) de 1 (um) a 3 (três) meses, improrrogáveis, por bolsista, respeitando o prazo de vigência do projeto.

ANEXO V

GESTÃO DE AUXÍLIOS – PROAPEM

1. NORMAS GERAIS DE AUXÍLIO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Estabelecer as normas gerais dos seguintes auxílios:

- a) Auxílio-Estágio Técnico-científico;
- b) Auxílio-Visita Técnico-científica.

1.2. INDICAÇÃO, PRAZOS, VALORES, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DO AUXÍLIO

1.2.1. O coordenador do projeto será o responsável pela indicação do docente permanente ou discente vinculado ao PPG que atender aos requisitos para recebimento do auxílio estágio técnico-científico ou visita técnico-científica solicitado.

1.2.2. É obrigatório o cadastramento prévio do beneficiário do auxílio no sistema Sigfapes, bem como no sistema E-Docs.

1.2.3. O coordenador do projeto deverá indicar os candidatos ao auxílio conforme orientações publicadas quando da divulgação do resultado análise e julgamento das propostas homologado pelo CCAF e com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do início do estágio técnico-científico ou da visita técnico-científica.

1.2.4. O estágio técnico-científico deverá ser realizado em períodos fixos de 30, 45, 60, 75 ou 90 dias contínuos, em abrangência nacional ou internacional e o auxílio será concedido conforme os níveis estabelecidos em Resolução CCAF nº 253/2019 e suas alterações.

1.2.5. A visita técnico-científica deverá ser realizada pelo período mínimo de 4 (quatro) dias e máximo de 15 (quinze) dias contínuos, em abrangência nacional ou internacional e o auxílio será concedido conforme os níveis estabelecidos em Resolução CCAF nº 253/2019 e suas alterações.

1.2.6. A contratação do beneficiário do auxílio estará sujeita à análise, pela Fapes, dos documentos exigidos junto ao resultado homologado de seleção.

1.2.7. O candidato apto para contratação deverá firmar Termo de Outorga (**Anexo VII**) junto à Fapes para ter direito às aos recursos financeiros do auxílio.

1.2.7.1. O Termo será firmado eletronicamente, por meio do E-Docs, do qual beneficiário do auxílio, o coordenador do PPG e o Gestor/Representante Legal da IES/P, deverão possuir cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br).

1.2.7.2. Somente serão contratados os auxílios cujo coordenador do projeto e beneficiário do auxílio estejam adimplentes com suas obrigações junto à Fapes.

1.2.8. O pagamento dos auxílios será efetuado pela Fapes diretamente ao beneficiário, em conta corrente do BANESTES, após a sua contratação.

1.2.9.1. É de responsabilidade do beneficiário a abertura de conta bancária no Banestes, da qual deve ser titular, para o depósito do auxílio Fapes, não podendo ser utilizada conta-salário.

1.3. REQUISITOS DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

1.3.1. São requisitos gerais dos beneficiários do auxílio:

- a) Ser aluno regularmente matriculado em curso de Mestrado ou de Doutorado do PPG solicitante; ou
- b) Ser docente permanente do PPG solicitante e com vínculo celetista ou estatutário com instituição de ensino e/ou pesquisa, pública ou privada, localizada no Espírito Santo;
- c) Ter um orientador/supervisor vinculado à Instituição de destino em que desenvolverá as atividades propostas no estágio técnico-científico ou na visita técnico-científica;
- d) Ter anuência do PPG e do orientador/supervisor vinculado à Instituição de destino para a realização das atividades propostas no estágio técnico-científico ou na visita técnico-científica;
- d.1) A anuência do PPG deverá ser encaminhada em papel timbrado, contendo o período e o destino do estágio técnico-científico ou da visita técnico-científica;

d.2) A anuência do orientador/supervisor vinculado à Instituição de destino deverá ser encaminhada em papel timbrado da Instituição, em que conste o período do estágio técnico-científico ou da visita técnico-científica, a descrição das atividades previstas e o local de realização da mesma.

e) Não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com os orientadores/supervisores do PPG e da Instituição de destino e/ou com coordenador do projeto;

f) Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes, ou equivalente para estrangeiros;

g) Estar adimplente junto à Fapes, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio) e à Justiça do Trabalho.

1.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.4.1. A Prestação de Contas Técnica e Financeira dos auxílios deverão ser encaminhados à Fapes no prazo da Prestação de Contas Parcial e Final do projeto de vínculo.

1.4.2. Cabe ao coordenador do projeto o envio da Prestação de Contas à Fapes.

1.4.2.1. A não apresentação da Prestação de Contas no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na inadimplência do beneficiário do auxílio e do coordenador do projeto junto a Fapes.

1.5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.5.1. São obrigações dos beneficiários dos auxílios:

a) Citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação dos resultados dos auxílios;

b) Realizar a Prestação de Contas Técnica e Financeira no prazo previsto;

c) Devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;

d) Informar ao coordenador do projeto sobre quaisquer alterações ou descontinuidade na execução do estágio ou da visita;

e) Estar ciente dos termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas da Fapes;

f) Prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas.

1.9.3. São obrigações do coordenador do projeto:

a) Manter atualizado o cadastro do PPG junto à Fapes;

b) Manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;

c) Realizar a interlocução dos assuntos relacionados ao auxílio junto à Fapes;

d) Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;

e) Informar de imediato à Fapes quaisquer ocorrências ou descontinuidades relacionadas a execução do auxílio;

f) Encaminhar à FAPES as prestações de contas do bolsista, nos prazos estabelecidos;

g) Estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

ANEXO VI

EDITAL FAPES Nº 04/2022

PROGRAMA DE APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO CAPIXABAS EMERGENTES – PROAPEM

PROCESSO Nº _____/_____

IDENTIFICAÇÃO**MODALIDADE** (Observado o Item 6.2 do Edital):

() Mestrado () Pós-Doutorado () Pesquisador Visitante () Doutorado “Sanduíche”

PROCESSO:**DURAÇÃO DA BOLSA:** XX/XX/XXX a XX/XX/XXX, correspondente a _____ meses.**PARTÍCIPIES**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP.: 29066-380, Vitória/ES, CNPJ nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada pelo Diretor Presidente, Sra. **CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**, portadora da CI nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, nomeada pelo Decreto nº 352-S, de 26.02.2021 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. **LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO**, portadora da CI nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, nomeada pelo decreto nº 278-S, de 01.01.2019.

BENEFICIÁRIO: _____ (nome completo do bolsista) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, adiante designado simplesmente **BOLSISTA**, vinculado ao Projeto Estratégico aprovado na forma do Edital FAPES 04/2022 - Programa de Apoio aos Programas de Pós-Graduação Capixabas Emergentes – PROAPEM.

COORDENADOR: _____ (nome completo) _____, Coordenador do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, vinculado à (nome da universidade/faculdade).

ORIENTADOR: _____ (nome completo) _____, Orientador do Bolsista, integrante da equipe do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, com vínculo com a (nome da universidade/faculdade).

MODALIDADE DA BOLSA:

(____) BOLSA DE MESTRADO, ou

(____) BOLSA PÓS-DOCTORADO, ou

(____) PESQUISADOR VISITANTE, ou

(____) BOLSA DE DOUTORADO “SANDUÍCHE”.

DURAÇÃO DO BOLSA ____/____/____ a ____/____/____

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com a Resolução CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 160/2016 (Bolsas de Pós-graduação a projetos de pesquisa apoiados pela FAPES), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com recursos da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018

(Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), nº 219/2019 (Bolsa Doutorado Sanduíche), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES 04/2022 – PROAPEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa na modalidade acima indicada, vinculada ao projeto aprovado e contratado na forma do Edital FAPES Nº 04/2022 – PROAPEM.

Parágrafo único. Integram o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho do Bolsista apresentado à FAPES e as Resoluções do CCAF aqui citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E DO PAGAMENTO DA BOLSA - A FAPES repassará diretamente ao bolsista _____ (_____) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes por ele informada.

Parágrafo primeiro. O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES, nos casos de conta corrente aberta em faixa especial.

Parágrafo segundo. O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES, em conformidade com o Termo de Outorga vinculado ao presente Termo.

Parágrafo sétimo. A bolsa não será paga de forma proporcional ao tempo de execução das atividades previstas no plano de atividades do bolsista.

Parágrafo terceiro. O número de parcelas da bolsa poderá ser reduzido, por termo de apostilamento, nos casos de suspensão da bolsa, e demais casos que impliquem em redução das parcelas.

Parágrafo quarto. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao pagamento das parcelas da bolsa são oriundos do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES - Ficam estabelecidas entre os partícipes as seguintes condições e obrigações:

I - Do bolsista:

- a) cumprir todas as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no Edital FAPES Nº XXX/20XX – PROAPEM e na Resolução da FAPES que trata da respectiva modalidade;
- c) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não, ressalvados os casos previstos no edital e na Resolução de cada modalidade;
- d) dedicar-se integralmente à pesquisa, observada a modalidade de bolsa e a respectiva Resolução;
- e) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, ressalvados os casos previstos no edital e na Resolução de cada modalidade;
- f) elaborar e entregar os relatórios técnicos nos prazos previstos;
- g) informar/solicitar a coordenação do projeto sobre modificação do plano de trabalho, com anuência do orientador/supervisor, quando houver;
- h) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida;
- i) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- j) manter-se adimplente junto à FAPES e em regularidade junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), bem como com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência do presente ajuste;

k) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas;

l) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

II - Do Orientador\Supervisor:

a) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista, segundo o cronograma de atividades apresentado no Plano de Trabalho;

b) enviar o relatório do bolsista à FAPES nos prazos previstos;

c) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro os prazos solicitados pela Fundação, durante o prazo de vigência do presente Termo, acrescido de 12 (doze) meses;

d) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

e) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES)

III - Do Coordenador:

a)) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;

b) encaminhar à FAPES, nos prazos estabelecidos, os relatórios técnicos do bolsista;

c) informar à FAPES, de forma imediata, as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento, afastamento e retorno das atividades, abandono ou desistência do curso, troca/alteração do plano de trabalho, dentre outras;

d) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;

e) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

IV - Da FAPES:

a) efetuar o pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;

b) acompanhar a execução das atividades descritas no plano de trabalho, bem como avaliar os relatórios técnicos parciais e final.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS PARCIAIS E FINAL - O bolsista deverá realizar a prestação de contas técnica da bolsa observando o prazo de prestação de contas do projeto em que se encontra vinculado.

Parágrafo primeiro. O relatório técnico deverá ser elaborado pelo bolsista por meio do SIGFAPES, que deverá conter cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais, se houver, bem como informação da data inicial e final, correspondente ao período de competência do relatório.

Parágrafo segundo. O orientador/supervisor deverá submeter o relatório do bolsista à FAPES, contendo o seu parecer conforme modelo específico da FAPES, no prazo previsto para a entrega da correspondente prestação de contas do projeto.

Parágrafo terceiro. A não apresentação do relatório no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o bolsista, o coordenador e o orientador/supervisor inadimplentes junto à FAPES.

Parágrafo quarto. Sanada a inadimplência nos prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas de bolsa correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo quinto. Permanecendo a inadimplência após concedido os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC, a bolsa será cancelada, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso de as atividades do bolsista originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, da Resolução/CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, e das demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto, na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - É permitido o afastamento do bolsista na forma prevista no Anexo IV do edital, nas seguintes situações:

- I - em caso de licença médica, por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;
- II - em caso de licença em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento das parcelas da bolsa, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria;
- III - para participação em eventos técnico-científicos e de inovação, bem como para a realização de estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que justificado e comprovado pelo orientador/supervisor e pelo coordenador do projeto, e aprovado pela FAPES, observadas as condições abaixo:
 - a) o período máximo do afastamento deverá ser de 4 (quatro) meses para bolsa de pós-doutorado, 6 (seis) meses para bolsa de mestrado, consecutivos ou não;
 - b) o afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das atividades previstas no plano de atividades do bolsista;
 - c) a bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza;
 - c) a bolsa será suspensa caso haja recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição, nacional ou internacional,

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade do coordenador do projeto solicitar à FAPES, via ofício, o afastamento e a suspensão da bolsa, bem como o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno do bolsista às atividades, desde que o presente Termo esteja vigente.

Parágrafo segundo. Nos casos de suspensão de pagamento de bolsa, não serão pagas de maneira retroativa as parcelas correspondentes ao período de suspensão quando do retorno às atividades pelo bolsista.

Parágrafo terceiro. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quarto. Não haverá prorrogação de vigência deste Termo, sendo considerado o período de afastamento e suspensão para fins de contagem do prazo da bolsa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - A bolsa será cancelada nos casos de:

- I - fim da vigência do projeto/termo de outorga ao qual a bolsa está vinculada;
- II - abandono ou desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa do bolsista;
- III - a pedido do coordenador do projeto, apresentando justificativa endossada pelo orientador/supervisor;
- IV - descumprimento dos requisitos (gerais e específicos) e/ou obrigações do bolsista;
- V - atraso ou irregularidade na prestação de contas do bolsista que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- VI - afastamento do bolsista por período superior ao estabelecido na cláusula sétima;
- VII - licenças médicas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- VIII - desligamento do bolsista do Programa de Pós-graduação;
- IX - defesa de dissertação, tese (ou similar para Programas de Pós-graduação Profissionais) nos casos de bolsa de mestrado ou doutorado;
- X - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- XI - falecimento do bolsista.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade exclusiva do coordenador do projeto comunicar à FAPES, formalmente, a ocorrência dos casos previstos nesta cláusula.

Parágrafo segundo. A FAPES notificará o bolsista quanto a incidência das hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. No caso de cancelamento da bolsa, o beneficiário fará jus ao pagamento da mensalidade da bolsa, desde que tenha atendido aos requisitos da bolsa e executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quarto. Os casos de cancelamento da bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão previstos na cláusula nona.

Parágrafo quinto. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, na forma e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO DA BOLSA - O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - descumprimento dos requisitos ou obrigações do bolsista;
- II - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- III - identificada a prática de fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- IV – recebimento de recursos da FAPES indevidamente;
- V - descumprimento de qualquer Cláusula do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, na forma e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo quarto. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros recebidos, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX e, no caso de beneficiários com bolsas ativas, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades a receber.

Parágrafo quinto - O bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sexto. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo sétimo. No caso da alínea inciso II desta cláusula, a entrega do relatório técnico quitará automaticamente as prestações restantes.

Parágrafo oitavo. As parcelas de bolsa ressarcidas à FAPES não retornarão para o orçamento projeto.

Parágrafo nono. Mesmo que sanado o dano ao erário, o Bolsista poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Plano de Trabalho do projeto e do bolsista aprovado pela FAPES;
- II - o Termo de Outorga do Projeto, no que for aplicável;
- III - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);
- IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas na FAPES;
- V - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dentro do prazo de vigência deste instrumento, desde que aceitas pela DIREX, podendo ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração do objeto ou o aumento do número de parcelas da bolsa, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá vigência pelo período de duração da bolsa, tendo início no primeiro dia do mês subsequente a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo bolsista de quaisquer exigências deste termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, ____ de _____ de ____.

Cristina Engel de Alvarez
Diretora Presidente / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome do Bolsista
Bolsista

Nome do Coordenador do Projeto
Coordenador

Nome do Orientador
Orientador

ANEXO VII

EDITAL FAPES Nº 04/2022

PROGRAMA DE APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO CAPIXABAS EMERGENTES – PROAPEM

PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPIES
OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES , com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Sra. CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ , portadora da CI nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, nomeada pelo Decreto nº 352-S, de 26.02.2021, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO , portadora da CI nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, de 01.01.2019;
BENEFICIÁRIO: _____, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, vinculado à INSTITUIÇÃO _____, localizada na _____, ES.
COORDENADOR: _____ (nome completo) _____, Coordenador do Projeto de Estratégico, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, vinculado à (nome da universidade/faculdade).

() VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA	() ESTÁGIO TÉCNICO-CIENTÍFICO
() Nacional; () Internacional;	
() Categoria Aluno; () Categoria Pesquisador; () Categoria Servidor.	
() Nível A: 4 à 9 dias; () Nível B: 10 à 15 dias.	() Nível I: 30 dias; () Nível II: 45 dias; () Nível III: 60 dias; () Nível IV: 75 dias; () Nível V: 90 dias.

Resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com recursos da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), nº 253/2019 (Estágio e Visita Técnico-científica), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº 04/2022 – Programa de Apoio aos Programas de Pós-Graduação Capixabas Emergentes – PROAPEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro para realização de estágio ou visita técnico-científica, conforme acima indicado, vinculado(a) ao projeto aprovado e contratado na forma do Edital FAPES Nº 04/2022 – PROAPEM;

Parágrafo primeiro. O auxílio financeiro será executado sob a coordenação e a integral responsabilidade do beneficiário, na forma aprovada pela FAPES.

Parágrafo segundo. A proposta aprovada pela FAPES para realização do estágio ou visita integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados à execução deste instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros de que trata este instrumento serão repassados ao beneficiário, em parcela única, após a assinatura e publicação deste instrumento, em até 05 (cinco) dias úteis da abertura e apresentação à FAPES do número da conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, indicando a agência bancária, em nome do beneficiário para recebimento dos recursos a serem transferidos, na forma deste Termo.

Parágrafo único. Constitui fator impeditivo à liberação da parcela a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica do beneficiário com a FAPES, com as Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal (do domicílio) e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OU VISITA - A data de início do estágio ou visita poderá ser adiada, após a contratação, em até 30 (trinta) dias contados da data de início aprovada, mediante apresentação prévia à FAPES de justificativa fundamentada e da anuência do supervisor da visita ou do estágio técnico-científico na instituição de destino.

Parágrafo único - O Beneficiário deverá comunicar previamente à FAPES a alteração da data de realização da visita ou do estágio técnico-científico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o beneficiário se compromete a:

- I - executar o objeto deste instrumento com total observância à proposta aprovada;
- II - encaminhar à FAPES o número da conta corrente no BANESTES, indicando o número da agência bancária, em nome do beneficiário para recebimento dos recursos a serem transferidos na forma deste Termo;
- III - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do estágio ou visita;
- IV - não introduzir alterações ou quaisquer modificações na proposta aprovada, salvo com autorização expressa da Diretoria Executiva da FAPES - DIREX;
- V - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- VI - apresentar os resultados do estágio ou visita em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES;
- VII - atuar como consultor ad hoc sempre que solicitado pela a FAPES durante o prazo de vigência do presente Termo, acrescido de 12 (doze) meses;
- VIII - citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação do trabalho;
- IX - comunicar à FAPES no caso de alteração da data de realização do estágio ou visita;
- X - apresentar prestação de contas ao final do apoio, observando-se o prazo previsto neste instrumento;
- XI - devolver à FAPES os recursos recebidos, no caso de não realização do estágio ou visita.
- XII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- XIII - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital FAPES Nº 0XX/20XX – PROAPEM;
- XIV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), bem como com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XV – executar o apoio na forma previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 218/2018).
- XVI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Plano de Trabalho do estágio ou visita técnico-científico, na forma aprovada pela FAPES;
- II - o Termo de Outorga do projeto de vínculo do auxílio, no que for aplicável;
- III - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);
- IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- V - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Garantir condições que assegurem a viabilidade de execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao beneficiário os recursos financeiros previstos para a realização do estágio ou da visita, na forma aprovada;
- II - acompanhar o cumprimento pelo beneficiário dos objetivos estabelecidos na proposta aprovada e obrigações previstas neste instrumento, mediante a análise da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Deverá constar a logomarca da FAPES em lugar visível, de fácil identificação, em escala e tamanho proporcionais à área de leitura, em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades, decorrentes dos trabalhos ligados ao auxílio de que trata este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O beneficiário deverá encaminhar à FAPES a prestação de contas, contendo os relatórios, técnico e financeiro, apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar do término da vigência deste instrumento.

Parágrafo único. Tendo o beneficiário justificativas para impugnar o resultado da análise da prestação de contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 21/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro. As alterações estabelecidas no presente Termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO - O auxílio poderá ser cancelado nos casos de:

- I - pedido do beneficiário/coordenador devidamente justificado;
- II - descumprimento pelo beneficiário de quaisquer exigências e/ou obrigações deste Termo;
- III - falecimento do beneficiário.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos incisos I e II o beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - O beneficiário ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- I - não tenha sido executado o objeto deste instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II - não seja apresentada a prestação de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III - os recursos concedidos sejam utilizados em finalidade diversa da proposta aprovada;
- IV - descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo;
- V - a prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPES.

Parágrafo primeiro. Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal a data da realização da despesa.

Parágrafo segundo. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta cláusula, poderá o beneficiário ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo beneficiário de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado, quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá início de vigência na data de sua assinatura e término em 30 (trinta) dias após a data do último dia do estágio ou visita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Cristina Engel de Alvarez
Diretora Presidente / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome do Coordenador do Projeto
Coordenador

Nome do Beneficiário
Beneficiário